



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

1 - DO OBJETO

1. Determinar especificações básicas para realizar licitação para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS PESSOAS CARENTES CADASTRADAS NO PROGRAMA MAIS ALIMENTOS REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 192/2021, DE 12 JULHO DE 2021, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

2 – JUSTIFICATIVA.

1. O fornecimento dos produtos acima citados tem por finalidade atender as necessidades de pessoas carentes do município já cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência de Tamboril do Piauí, programa este desenvolvido pela administração municipal a alguns anos, conforme previsto na Lei Nº 192/2022, de julho de 2022 que regulamenta a distribuição para o ano em curso.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. No fornecimento dos produtos os licitantes deverão observar todas as normas e procedimentos editados pelos órgãos de controle e fiscalização.
2. No fornecimento os produtos entregues no almoxarifado deverão possuir prazo de validade não superior a cinquenta por cento da data limite para o consumo ou uso do produto, quando for o caso.
3. A especificação dos produtos e os quantitativos estimados para aquisição é o que segue abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MAR C	QUAN T	UNI D	VR UNIT.	VR TOTAL	TOTAL QTDE	TOTAL R\$	QTD/MÊS (11M)	TOTAL (R\$)
01	ARROZ		5	KG	4,87	24,35	1000	4.870,00	11.000	53.570,00
02	ÓLEO		1	UNI	10,10	10,10	200	2.020,00	2.200	22.220,00
03	AÇUCAR		2	KG	4,63	9,26	400	1.852,00	4.400	20.372,00
04	MASSA DE MILHO		4	PC T	2,42	9,68	800	1.936,00	8.800	21.296,00
05	BISCOITO DOCE		1	PC T	5,09	5,09	200	1.018,00	2.200	11.198,00
06	MACARRÃO		2	PC T	3,54	7,08	400	1.416,00	4.400	15.576,00
08	LEITE		3	PC T	6,40	19,20	600	3.840,00	6.600	42.240,00
09	FRANGO		3	KG	12,57	37,71	600	7.542,00	6.600	82.962,00
Valor Global da Licitação (Duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais).						122,47		24.494,00 Mensal		269.434,00



3. O prazo para entrega dos produtos será de até 3 (três) DIAS, após apresentação da autorização de fornecimento emitida pelo setor competente.

3.1 Os produtos serão entregues, conforme indicação na Ordem de Fornecimento, nas escolas ou demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí.

4. Os materiais deverão ser entregues de forma adequada para o uso, de acordo com as especificações necessárias para atender as necessidades dos veículos e máquinas, livre de substâncias que os inutilizem para o consumo.

5. Os preços fixados no Termo de Referência devem ser interpretados como estimados, devendo cada licitante, segundo metodologia própria, avaliar seus custos e as condições para fornecimento dos materiais nos prazos e locais fixados no Edital.

6. A existência de preço registrado não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos produtos, não havendo direito adquirido do licitante detentor do preço registrado no fornecimento integral dos materiais.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos do orçamento municipal 2022, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENT.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
06.02 – FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL – FMAS	08.306.0009.1021 Manutenção do Programa Mais Alimento	33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita	500	242

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I. Entregar o produto em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação, quando apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade.

II. **Entregar os produtos envasados/embalados com prazo de validade.**

III. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação pertinentes à comprovação da qualidade do produto ofertado.

IV. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros.

V. Arcar com as despesas decorrentes de exame laboratorial do produto fornecido, se detectada alteração nas características, caso o Município julgue necessário.

VI. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera o FORNECEDOR de suas responsabilidades contratuais.

VII. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante.



VIII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das Secretarias Municipais.

IX. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município.

X. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

XI. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

XIII. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

XIV. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

XV. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

XVI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

XVII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

XVIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

XIX. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do Município de Tamboril do Piauí, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:



- I. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o FORNECEDOR possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - II. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.
 - III. Comunicar à fornecedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
 - IV. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.
 - V. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.
 - VI. Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente ao fornecimento, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
 - VII. Receber os produtos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
 - VIII. Enviar a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, amostra do produto para análises laboratoriais, visando a qualidade dos mesmos.
 - IX. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido.
 - X. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual ou sua substituição por instrumentos hábeis conforme facultado pelo Art. 62 da Lei nº 8.666/93, tais como: autorização de compras ou ordem de serviços, nota de empenho ou outro instrumento similar, conforme seja o caso;
 - XI. Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
 - XII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
 - XIII. Promover o gerenciamento da Ata e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações;
 - XIV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - XV. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.
- 5.3 O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
- 5.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos no prazo



máximo de 02 (dois) dias, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

5.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

6. DA UNIDADE FISCALIZADORA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.1.3 O recebimento dos materiais ficará a cargo da unidade requisitante dos produtos, através da Secretaria de Administração ou pelo o Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:

6.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

6.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias para fornecimento dos novos produtos.

7. DO CONTRATO

7.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, será formalizado Contrato que contará, necessariamente, com as condições especificadas no Edital.

7.2 Após homologação do resultado do certame o Município o licitante vencedor será convocado e firmará contrato, que terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2022, contados a partir da data da expedição da ordem de fornecimento, na forma do previsto no art. 57 da Lei 8.666/93, exceto os casos previstos no § 1º do mesmo artigo e diploma legal.

8. DA RESCISÃO DO TERMO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, além dos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com suas atualizações, o não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do termo contratual.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

9. DA AJUDICAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO



9.1 Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores que ofertarem o MENOR PREÇO GLOBAL. Na existência de recurso e sendo estes decididos, a autoridade competente fará a adjudicação.

9.2. A homologação da licitante(s) é de responsabilidade da autoridade competente como ato de controle final e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao(s) proponente(s) vencedor (es), seja de parte do pregoeiro ou da própria autoridade em grau do reexame do recurso.

9.3 Para o fornecimento dos materiais fica facultada a Secretaria requisitante firmar contrato ou substituí-lo por NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, ORDEM DE FORNECIMENTO ou outro similar na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93

9.3.1 No atendimento das solicitações os detentores de preços registrados observarão desde logo, todas as condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na Ata de Registro Geral, ou ainda, instrumentos substituíveis de acordo com a definição legal.

9.3.2. Quando da necessidade de contratação, deverá a secretaria requisitante adotar as medidas administrativas junto ao SRP para identificar os preços registrados, quantitativos previstos e licitantes detentores dos preços, conforme extrato parcial devidamente publicado.

9.4. Após a liberação do pedido, o servidor responsável convocará o detentor de preço, através da Ordem de Compra/Fornecimento devidamente acompanhada da Nota de Empenho para efetuar o fornecimento dos materiais solicitados.

10 – DO VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO

10.1 Após pesquisa do preço no mercado, efetuada pelo setor de almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, o valor, GLOBAL, para futura contratação é o estimado no item 3.

Tamboril do Piauí-PI, 28 de Janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando a necessidade da aquisição dos produtos e devidamente apresentadas as regras e condições para aquisição do objeto, manifesto-me de acordo com o presente documento, pela aprovação do Termo de Referência, por conter os elementos previstos em lei:

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeito de Tamboril do Piauí